ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 25 de 04 de 22
Presidente

Miguel Pereira, 25 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Em 25 de 04 de 22
Presidente

Mensagem nº 70/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 090 / 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES DE CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA NAS ÁREAS ANTERIORMENTE PERTENCENTES À REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A RFFSA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS E CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER E ÁREAS VERDES. EM REGIME DE ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

APROVADO 1ª DISCUSSÃO DATA 02/05/2022 PRESIDENTE
APROVADO 2ª DISCUSSÃO DATA 02/05/202 PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação dos Nobres Vereadores do Município de Miguel Pereira, o presente Projeto de Lei Complementar que revoga as restrições de construção e/ou reforma, em especial tombamentos administrativos, nas áreas anteriormente pertencentes à Rede Ferroviária Federal S.A. com objetivo de permitir a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e a criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes.

Cuida-se de proposição necessária ao potencial incremento desses sítios históricos. Como é cediço por Vossas Excelências, o tombamento é "forma de intervenção do Estado na propriedade privada, que tem por objetivo a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, assim considerado pela legislação ordinária, o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país cuja conservação seja de interesse público"[1].

Ocorre que a restrição total do bem impede que benfeitorias e obras de adaptação sejam realizadas, inclusive aquelas necessárias à acessibilidade ou nova destinação do equipamento público.

A aprovação do presente projeto é necessária à execução de futuros projetos urbanísticos nas áreas apontadas.

[1] PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES DE CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA NAS ÁREAS ANTERIORMENTE PERTENCENTES À REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A RFFSA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS E CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER E ÁREAS VERDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam revogadas as restrições de construção e/ou reforma, em especial tombamentos administrativos, nas áreas anteriormente pertencentes à Rede Ferroviária Federal S.A. com objetivo de permitir a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e a criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Pelo exposto, solicito, assim, a apreciação da matéria proposta em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 25 / 04 / 2022

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

Rua Pref. Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – 26900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 Fax(0xx24) 2484-4500– e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br
Maior Clima!